

PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

De: Licitação Sermedical <licitacao@sermedical.com.br>
Enviado: terça-feira, 18 de abril de 2017 14:32
Para: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br
Cc: ricardo@sermedical.com.br; vendas1@sermedical.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO P.P. 22/2017
Anexos: IMPUGNAÇÃO DIGITALIZADA.PDF; Anexo 1 Site SOSSUL Derivante.png; Anexo 2 Pregão Agua Doce.pdf

Bom dia Sr. Pregoeiro,
Viemos por meio deste Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial 22/2017, segue em anexo a documentação.

Aguardamos retorno.

Grata,

Sabrina Gonçalves
Licitação

48 3257.0799
Sermedical ARP Resgate
sermedical.com.br

DISTRIBUIDORES: Buhler LIFEPAK ARP FIRE magna IGG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
Cristiano Savaris da Silva
Cristiano Savaris da Silva
Diretor Depto. Compras Licitações e Convênios
RECEBIDO EM
18/04/17



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, do Município de Água Doce, Santa Catarina.

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 22/2017

A **Sermedicall ARP Equipamentos Hospitalares LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.726.446/0001-89, com sede à Rua Adelino Boschetti Mateus, nº 805, Picadas do Sul, município de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ricardo Pedroso**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/09/1964, residente e domiciliado no município de São José, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1038631584, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 478.029.600-53, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I- DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, e em nossa análise notou-se que o lote nº 3 (**Capacetes para combate a incêndio Estrutural**) direcionado para uma única marca no mercado brasileiro, sendo a marca MAS, além de conter exigências de normas antigas. No lote nº 4 (**Cilindro de Proteção Respiratória**) com descritivo simples demais e no lote nº 5 (**Derivante**) também direcionado a uma marca, como será descrito abaixo.

RP



Lote 3:
Capacete de combate a incêndio Estrutural

Descritivo:

Capacete de combate a incêndio estrutural – O casco externo deve ser injetado em polímero termoplástico (Poliamida) auto extingüível, não podendo conter em sua composição, fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, nem constituição 100% de fibra de vidro. Capaz de resistir a chamas de até 1000°C por 10 segundos, resistir por 30 minutos a 250°C. O casco deverá possuir uma crista longitudinal na parte externa superior, para melhor dissipação de energia nos casos de impacto mecânico, com fitas refletivas em seu casco externo, com viseira interna de proteção completa para o rosto com protetor de pescoço feita de material resistente ao fogo com acabamento aluminizado, com peso não excedente a 1500 gramas (incluindo viseira e proteção de pescoço) com queixeira ajustável e engate rápido, que permita utilização de máscara de respiração autônoma, com pelo menos as certificações: EN 443, EN 166, EN 14458, EN 170 e EN 171. Cor amarelo.

“O casco externo deve ser injetado em Polímero termoplástico (poliamida) auto extingüível, não podendo conter em sua composição, fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, nem constituição 100% de fibra de vidro.”

Direciona para o fabricante MSA porque todos demais fabricantes utilizam Fibra de vidro e material termoplástico em conjunto para melhor proteção contra altas temperaturas. Portanto, direcionada, vindo em desacordo com a lei 8.666/93.

“Com viseira interna de proteção completa para o rosto”

Esta afirmação (Exigência) é um equívoco, a viseira interna serve para a proteção dos olhos e não é possível baixa-la para a proteção completa do rosto. Quem faz a proteção completa do rosto é a viseira externa com camada dourada ou não.

“com queixeira ajustável”

É uma característica do fabricante MSA os demais fabricantes não necessitam de queixeira por possuírem melhores sistemas de fixação. A queixeira é um subterfúgio para fixar o capacete na cabeça, pois caso este item não seja utilizado o capacete F1SF poderá cair da cabeça proporcionando perigo ao bombeiro. Portanto, direcionada, vindo em desacordo com a lei 8.666/93.



"EN 443, EN 166, EN 14458, EN 170 e EN 171"

Notem que não consta o ano das referidas EN (Norma Europeia) acima, o que beneficia a comercialização do capacete Gallet modelo F1SF, pois sua certificação já é obsoleta. Cabe informa-los que as normas vigentes para capacetes de combate a incêndio estrutural são as EN 443/2008 para o casco e a EN 14.458/2004 para as viseiras. Normas EN 166, EN 170 e EN 171 são normas antigas que hoje estão compondo, junto de outras normas, a EN 14.458/2004.

Ainda, as empresas que possuem seus capacetes normatizados não possuem as normas antigas, portanto não conseguirão apresentar caso o concorrente solicite a confirmação de atendimento a estas normas, somente o modelo citado no paragrafo acima poderá comprová-lo. Deixando os demais fabricantes de fora da disputa. Portanto, direcionada, vindo em desacordo com a lei 8.666/93.

Lote 4:

Cilindro de Equipamento de Proteção Respiratória

Descritivo:

Cilindro de Equipamento de Proteção Respiratória Confeccionado em fibra de carbono, com pressão de trabalho de 300 BAR, volume interno de 6,8 litros, com manômetro na válvula do cilindro, engate na cela (Arreios) em rosca.

Descritivo muito simples, recomendamos que informem qual o tempo de vida do cilindro e testes hidrostáticos de quanto em quanto tempo.

Ocorre que poderão participar cilindros de baixa qualidade com duração muito curta (7 anos) e testes hidrostáticos obrigatórios de 3 em 3 anos, quando o mercado já possui cilindros com 20 anos de vida útil e testes hidrostáticos a cada 5 anos que estarão com valores entre os preços estimados deste edital.

Lote 5:

DERIVANTE

Descritivo:

Rua Adelino B. Mateus, 805 - CEP 88.106-120 - Picadas do Sul - São José / SC - Fone / Fax: (48) 3257-1115 / 3257-0799.
CNPJ: 93.726.446/0001-89 I.E.: 254.368.638 - E-mail: licitacao@sermedicall.com.br

RT



Derivante - Derivante em Y com válvula de esfera para permitir a derivação controlada de 2 mangueiras de 1-1/2" a partir de uma linha inicial de 2-1/2". Seu corpo deverá ser fundido, na forma de Y, em alumínio conforme especificação T-6061 com tratamento superficial de anodização dura ANSI A-356-0-T6 impregnado em plástico para preenchimento de porosidades e pintado interna e externamente com pintura pó. As válvulas deverão ser com acentos de vedação em polímero de alta tecnologia e esferas acionadas por alavancas, extra resistentes, confeccionadas a partir de um polímero de nylon que seja resistente a impactos cíclicos, altamente resistentes a abrasão, imune a produtos químicos e adequado de operar em ambientes de alta temperatura; as alavancas deverão ser na cor preta, uma para cada saída e com sinalização colorida em vermelho e azul para facilitar a identificação de qual linha deve ser acionada quando em operação no campo. As conexões são em liga de alumínio da mesma classe e tratamento do corpo, no entanto, forjada e não fundida, para maior resistência mecânica. A conexão de entrada é storz de 2-1/2" permanentemente giratória em caixa de esferas, as conexões de saída, duas no total, em Storz de 1-1/2" .

Derivante - Derivante em Y com válvula de esfera para permitir a derivação controlada de 2 mangueiras de 1-1/2" a partir de uma linha inicial de 2-1/2". Seu corpo deverá ser fundido, na forma de Y, em alumínio conforme especificação T-6061 com tratamento superficial de anodização dura ANSI A-356-0-T6 impregnado em plástico para preenchimento de porosidades e pintado interna e externamente com pintura pó.

A exigência sublinhada acima é quase uma cópia fidedigna do descritivo no link: <http://www.sossul.com.br/sossul/produtos/detalhes/cod/8339> (Anexo 1). Sendo assim, esta será a única empresa a atender o descritivo deste edital já que representa a marca TFT, do qual o descritivo foi utilizado.

"com sinalização colorida em vermelho e azul"

Esta é a característica "colorida em vermelho e azul" é exclusiva da marca TFT, como poderão verificar no link acima.

Notamos que um ponto extremamente importante que não consta no descritivo é a capacidade de trabalho (Pressão de trabalho), isto sim é importante e não cor, visto que o caminhão pode gerar altas pressões e por isto deve ser definido na exigência.

Sucedo que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Rua Adelino B. Mateus, 805 - CEP 88.106-120 - Picadas do Sul - São José / SC - Fone / Fax: (48) 3257-1115 / 3257-0799.
CNPJ: 93.726.446/0001-89 I.E.: 254.368.638 - E-mail: licitacao@sermedical.com.br

AA



II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu **caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que colocam-se características que apenas um fabricante possa tornar-se vencedor, caracteriza-se o direcionamento de descritivo restringindo o caráter competitivo, proibido pela lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Pelas afirmações colocadas acima, podemos dizer que o artigo terceiro da lei 8.666/93 está sendo totalmente desrespeitado, pois nos descritivos citados acima não há impessoalidade nem igualdade já que o vencedor já é conhecido. Para o lote 03 ganhará o capacete F1SF da MSA, nos lote 4 poderá ganhar algum equipamento de baixa qualidade e no lote 5 ganhará o derivante da marca TFT.

III - DO PEDIDO

Sugerimos que utilizem para o lote 3:

O descritivo do Pregão Eletrônico nº 160/2016 para Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Proteção no Combate a Incêndio Estrutural, destinados a 1ª CIA de Bombeiros de São José/SC, o qual poderemos participar em iguais condições. (Anexo 2)



Para o Lote 4, sugerimos:

Cilindro de Equipamento de Proteção Respiratória Confeccionado em fibra de carbono, com pressão de trabalho de 300 BAR, volume interno de 6,8 litros, com manômetro na válvula do cilindro, engate na cela em rosca, com vida útil de no mínimo 20 anos e exigência de teste hidrostático a cada 5 anos.

E, por fim, no lote 5 o sugerido é:

Derivante com corpo em liga leve de alumínio, formato tipo Y com válvulas para permitir a derivação controlada de 2 mangueiras de 1-1/2" a partir de uma linha inicial com mangueiras de 2-1/2". Suporta impactos cíclicos, resistente a abrasão, imune a produtos químicos e adequado para operar em ambientes com altas temperaturas. Pressão de trabalho até 200 PSI (14 bar). As alavancas, uma para cada saída, com indicação de abertura e fechamento, tem formato esférico na cor preta para permitir uma boa empunhadura "pegada" mesmo com luvas. A conexão de entrada Storz de 2-1/2", as conexões de saída, duas no total, Storz de 1-1/2" confeccionadas em alumínio. O derivante deve ser leve e resistente com peso não superior a 3,5 kg.

As sugestões acima não alteram nenhum dos valores estimados.

Em virtude das afirmações expostas NOS FATOS, comprovada A ILEGALIDADE, pedimos que os descritivos sejam corrigidos pelos sugeridos, afim de proporcionar que outros fabricantes possam participar dando continuidade e respeitando o artigo 3º da lei 8.666/93.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, solicito o deferimento.

Datado aos 18 dias de abril de 2017.

Ricardo Pedrosa
Representante Legal
RG. 1038631584

Divisor/Divervante de alumínio com 1 entrada de 2 1/2 Storz x 2 saídas de 1 1/2 Storz

CÓD. 1190025

Qtd. 1 [Adicionar à lista](#)

[Indicar produto](#)

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO:

Derivante em Y com válvulas de esfera para permitir a derivação controlada de 2 mangueiras de 1 1/2" desde uma linha inicial com mangueira de 2 1/2". Seu corpo é fundido em forma de Y com alumínio conforme especificação T-6061 com tratamento superficial de anodização dura ANSI A356.0-T6, impregnado com plástico para o preenchimento de porosidades com pintura interna e externa em pó.

- Peso: de 3,5 kg;
- Garantia: 5 anos.



Marca: *TFT*



Item	Quant.	Und. Med.	Descrição
01	60	Un	<p>I – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTENDO, BOTAS, CAPACETE COM LANTERNA, MÁSCARA AUTÔNOMA, LUVAS E BALACLAVA, PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO JOSÉ – FUMREBOM:</p> <p>Capacete de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural com Lanterna e Capa de Proteção</p> <p>1. OBJETIVO</p> <p>Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.</p> <p>Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, rosto e pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como, em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como em operações de salvamento não relacionadas a incêndio.</p> <p>O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).</p> <p>Deverão ser informadas por marcação, conforme item 6 da EN 443/2008, ou seja, cada capacete deverá portar uma marcação visível, legível e inequívoca, permanente e durável, com selo da Comunidade Europeia (CE) e número de registro.</p> <p>1.1. Deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, objetos pesados e pontiagudos e impactos.</p> <p>1.2. O capacete deverá possibilitar amplos movimentos com a cabeça, possuir abertura frontal, porém de forma que possa proteger integralmente o usuário.</p> <p>1.3. Deverá possuir adaptador que possibilite ajustar perfeitamente a máscara autônoma de diversos modelos e marcas e dispor de ajuste perfeito de forma a utilizar o conjunto respiratório com a viseira externa do capacete baixada,</p>

abrindo todo o campo visual do usuário.

1.4. O casco externo deverá ser confeccionado e moldado em material ignífero reforçado, atendendo aos requisitos da EN 443:2008.

1.5. O capacete deverá proteger integralmente o crânio, tipo B conforme EN 443:2008.

1.6. O casco deverá possuir um módulo de iluminação integrado sobre o casco próximo ao quebra telha ou nas laterais, com tecnologia LED, que possua lâmpadas Led de alta potência na cor cristal, sem utilização de adaptadores e que possibilite ligar e desligar a lanterna com apenas uma das mãos. A iluminação integrada deverá estar instalada e funcionando na entrega do capacete.

1.7. O casco deverá ser dotado de quebra telha construído no mesmo casco externo, sem emendas ou peças adicionais, além de possuir placa frontal na cor preto fosca, cromada ou na cor do capacete.

1.8. Deverá possuir um sistema de suspensão interna e de proteção da cabeça na parte interior de forma que sejam fixados internamente em pelo menos em quatro pontos, garantindo perfeita proteção e amplitude na distribuição de esforços na carneira.

1.09. Para melhor distribuição do peso na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de tela resistente ou similar que permita que a cabeça possa estar apoiada e acomodada perfeitamente na parte superior do capacete.

1.10. Para o ajuste perfeito na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de regulagem do diâmetro cefálico por catraca giratória horizontal proporcionando perfeito ajuste.

1.11. Deverão permitir ajustes do perímetro cefálico entre no mínimo 52 e 65 centímetros.

1.12. A área de contato com a cabeça do usuário deverá ser produzida em material ignífero confeccionado em couro natural ou em material sintético, ambos os materiais antialérgicos.

1.13. Na parte interna do casco deverá haver proteção adicional com sistema de espuma de poliuretano semirrígida e ignífuga, protegendo integralmente a cabeça contra altas temperaturas e também contra impactos.

1.14. O casco externo, a suspensão e o casco interno deverão atender integralmente a Norma EN 443:2008. Contra choques mecânicos (de acordo com o item 4.2 da EN 443:2008), penetração (de acordo com o item 4.3 da EN

443:2008), esmagamento lateral (de acordo com o item 4.4 da EN 443:2008), calor radiante (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008), sólidos quentes (de acordo com o item 4.8 da EN 443:2008), metais derretidos (de acordo com o item 4.9 da EN 443:2008), calor (de acordo com o item 4.10 da EN 443:2008), chamas diretas (de acordo com o item 4.13 da EN 443:2008), agentes químicos (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008) e eletricidade (de acordo com o item 4.12 da EN 443:2008, bem como a classificação do capacete como E2, de acordo com o item 4.12.2 da mesma norma).

1.15. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira) confeccionada em material ignífugo a base de para-aramida, couro natural ou em plástico de engenharia de alta resistência sendo possível o seu ajuste preciso na cabeça do usuário.

1.16. O capacete deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de engate rápido (*click-release*) confeccionado em termoplástico de primeira qualidade.

1.17. O protetor de pescoço deverá ser produzido em tecido costurado e ultra-resistente, possuindo camada externa protetora aluminizada e ignífuga, proporcionando proteção contra emissão de líquidos quentes e vapores.

1.18. A proteção do pescoço deverá ser fixada ao casco por meio de sistema que permita, quando necessário, sua fácil remoção.

1.19. O capacete deverá possuir uma lente interna, confeccionada todo em policarbonato cristalino ou polisulfona transparente e que permita visão panorâmica de forma que atenda integralmente a Norma EN 14458:2004;

1.20. Quando essa lente não estiver em uso, deve permitir ser recolhida para o interior do casco movimentando-se a alavanca externa de ajuste ou acionando de forma manual diretamente na lente em um ponto de apoio específico. Esta alavanca ou ponto de apoio deve estar disposto em ambos os lados do capacete ou da lente para que possa ser acionada por qualquer das mãos do bombeiro que esteja livre.

1.21. A lente interna deve ficar no mesmo alojamento que a lente externa. Também deverá ter uma segunda lente de proteção externa, toda fabricada com polisulfona ou policarbonato, tratada com revestimento metalizado dourado a fim de refletir os raios infravermelhos.

1.22. A lente deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 14458:2004

			<p>1.23. As lentes externa e interna deverão atender a norma EN 14458.</p> <p>1.24. O peso do capacete deve ser no máximo de 1.700 gramas com tolerância de +/- 50g.</p> <p>1.26. O casco deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E2.</p> <p>1.27. A viseira deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E3.</p> <p>1.28. O capacete deve ser dotado de no mínimo duas faixas refletivas resistentes a altas temperaturas, medindo aproximadamente 08x04cm cada uma delas, posicionadas na parte posterior do capacete e possibilitar a utilização de sistema de comunicação.</p> <p>1.29. Os Capacetes deverão ser entregues 85% nas cores Amarela e 15% na cor Niquelado (Cromado), de acordo com relação do Corpo de Bombeiros de São José.</p> <p>1.30. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, Certificados de laboratórios credenciados comprovando, por meio de testes que os capacetes foram submetidos avaliados e atenderão as Normas EN 443:2008 e EN 14458:2004 e Catálogo técnico do capacete.</p> <p>1.30.1. Quando em língua estrangeira, os certificados deverão ser autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.</p> <p>compatível com o capacete fornecido.</p>
Item	Quant.	Unid. Med.	Descrição
02	60	Par	<p>Aquisição de luvas destinadas às atividades de combate a incêndio executadas pelos Bombeiros Militares do CBMSC e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.</p> <p>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS</p> <p>1.1. Luva polivalente de combate a incêndio em couro, com cinco dedos; palma em couro, sendo toda a luva na cor preta com espessura mínima de 0,8 mm; com reforço externo na palma e polegar, com costuras paralelas duplas em toda volta do reforço; e costuras paralelas, com distância de 10 mm entre si (admitida a variação de ± 1 mm);</p>